

Lei Complementar Nº 447/2018 de 07/06/2018

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 13318

Mensagem Legislativa: 1618

Projeto: 318

Decreto Regulamentador: Não consta

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 E A PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 E ATUALIZAÇÕES POSTERIORES.

LEI COMPLEMENTAR N° 447, DE 07 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2018)

(Nº 016/2018, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 15 de junho de 2018.

AUTORIZA o poder executivo a celebrar acordos para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de previdência do Município de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e atuações posteriores.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos com o Instituto de Previdência do Município de Diadema – IPRED, de acordo com o disposto no art. 5º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, para pagamento de débitos totalizados em R\$ 108.297.064,80 (cento e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), referentes a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, referente ao período de dezembro de 2017 a dezembro de 2018.

Art. 2º A dívida de que trata o artigo anterior fica reconhecida através dos seus valores, no montante de R\$ 108.297.064,80 (cento e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), devidamente demonstrada no Anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A consolidação e atualização da dívida reconhecida no *caput* até a respectiva formação dos acordos será realizada através de aplicativo CADPREV-WEB disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social denominado “Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DPC”.

Art. 3º A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada competência, sendo a primeira com vencimento até o dia 29/06/2018, com os seguintes encargos:

I – juros de 0,5% (meio por cento), calculado sobre cada parcela; e

II – atualização monetária mensal de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP (Índice de Preço do Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo) mês imediatamente anterior, ou outro índice oficial em caso de extinção deste.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo do IPRED, na forma do inciso IX, do artigo 38, da Lei Complementar nº 220, de 2005, deverá fiscalizar o cumprimento integral das condições de pagamento das parcelas e encargos de que trata o presente artigo, devendo haver relatório específico sobre o adimplemento do parcelamento na prestação de contas bimestral, de que trata o inciso XI, da Lei Complementar nº 220, de 2005.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva do IPRED, a cada quadrimestre, deverá realizar audiência pública na Câmara Municipal de Diadema, com ampla divulgação aos seus segurados, para prestação de contas bimestrais da execução das condições de pagamento das parcelas e encargos de que trata o presente artigo.

calculadas na forma do artigo 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Fica autorizada a vincular o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá ser assinada no termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelos repasses das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de junho de 2018.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.

[CLIQUE AQUI PARA VISUALIZAR O ANEXO ÚNICO](#)